ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Rua Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622-3011 - FAX (047) 622-3848
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

23
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.896 de 29/08/97

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA OSTROSKI & CIA LTDA. ME

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terras com 2.659,65 (dois mil , seiscentos e cinqüenta e nove metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), situado no lugar denominado Piedade, de propriedade da Prefeitura do Município de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 22.940 , para OSTROSKI E CIA LTDA. ME inscrita no CGC/MF sob nº 01.212.096/0001-14.

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no Art. 1º destina-se única e exclusivamente à construção e instalação de equipamentos para fábrica de Esquadrias de Metal e Alumínio.

Art. 3º - O prazo para execução, implantando-se o projeto específico, obedecerá o cronograma seguinte:

I - o início das obras no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - término da construção e 50% do funcionamento do empreendimento no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência desta Lei.

III - conclusão do projeto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Rua Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622-3011 - FAX (047) 622-3848
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

24
NÚMERO
RUBRICA

Art. 4º - A formalização da doação, com a escrituração definitiva do imóvel, dar-se-á após a conclusão do projeto.

Art. 5º - Durante do prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalização da doação, o imóvel constante do art. 1º não poderá ser alienado ou cedido a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - No mesmo prazo citado no Artigo anterior, a inadimplência de tributos municipais implicará na reversão automática da propriedade do imóvel.

Art. 7º - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, também implicará na reversão automática da propriedade do imóvel em favor da Doadora.

Art. 8º - Ocorrendo a reversão, as benfeitorias deverão ser retiradas pelo donatário, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 29 de agosto de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 29 de agosto de 1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças